



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

## PORTARIA SJAM-DIREF 23/2022

Revisa a Portaria SJAM-DIREF 65/2021<sup>14144843</sup>, que estabelece o retorno das atividades presenciais na Seção Judiciária do Estado do Amazonas, na Subseção Judiciária de Tabatinga e na Unidade de Atendimento Avançado de Tefé, a partir de 04/04/2022, dentre outras medidas atinentes ao atendimento ao público e ao funcionamento das unidades administrativas e jurisdicionais.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS ASSUNTOS AUXILIARES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições lhes são conferidas pela [Resolução CJF n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger 10126799/2020](#), de 19.4.2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, e tendo em vista as deliberações constantes dos autos dos Processos SEI n. 0002991-33.2020.4.01.8002 e 0005211-10.2020.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

a) a [Resolução/CNJ n. 322 de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

b) a [Portaria CJF 237, de 20 de maio de 2021](#), que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus e o retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

c) a [Resolução Presi n. 10468182, de 29 de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (causador da Covid-19) e dá outras providências, alterada pelas Resoluções Presi n. [10714057, de 28 de julho de 2020](#), [10762107, de 31 de julho de 2020](#) e [11007391, de 26 de agosto de 2020](#);

d) a Resolução PRESI n. 35/2021 - 14000764, que consolida as medidas de prevenção e a redução dos riscos de disseminação do contágio pelo Coronavírus, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região;

e) A Resolução PRESI n. 16/2022 - 15369011, que revisa a Resolução PRESI n. 35/2021 e estabelece a etapa avançada - 2 de retorno às atividades presenciais.

f) a [Portaria Presi n. 10435540, de 30 de junho de 2020](#), que institui o Comitê de Gestão de Crise, responsável pela implementação e pelo acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, bem como a [Portaria Dired n. 10908755, de 17 de agosto de 2020](#), que institui o Comitê Seccional de Gestão de Crise - SJAM, responsável pela implementação e pelo acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Seção Judiciária do Amazonas;

g) as recomendações constantes do Processo SEI n. 0010160-77.2020.4.01.8000, notadamente a Exposição de Motivos TRF1-DIASA - 10176222 e a Informação DIASA - 10466157;

h) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

i) a necessidade de estabelecer um planejamento de retorno gradual e sistematizado às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias, como

forma de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

j) a necessidade de disciplinar o retorno das atividades presenciais, atendimento ao público, o funcionamento das unidades administrativas e jurisdicionais, bem como as diversas atividades e serviços prestados pela Justiça Federal no Estado do Amazonas,

k) a necessidade de disciplinar o retorno das atividades presenciais, atendimento ao público, o funcionamento das unidades administrativas e jurisdicionais, bem como as diversas atividades e serviços prestados pela Justiça Federal no Estado do Amazonas,

l) as disposições da Portaria SJAM - DIREF n. 10240626, que estabelece a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Amazonas, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento do município de Tefé;

m) as disposições do [Decreto n. 10.779, de 25 de agosto de 2021](#), que estabelece a adoção de medidas para economia de energia elétrica;

n) a necessidade de ajustes nas disposições da Portaria SJAM DIREF n. 65/2021 - 14144843,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º REVISAR**, a partir do dia 04 de abril de 2022, dispositivos da Portaria SJAM DIREF n. 65/2021<sup>14144843</sup>, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º ESTABELEECER, a partir do dia 04/04/2022, no âmbito da Seção Judiciária do Amazonas, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé, o retorno das atividades presenciais, em sua Etapa Avançada - 2, observadas as peculiaridades de cada unidade judicial e administrativa, em cumprimento às disposições da Resolução PRESI n. 35/2021 - 14000764, revisada pela Resolução PRESI n. 16/2022 - 15369011.

Art. 2º .....

(...)

Art. 4º RESTABELEECER, a partir de 04 de abril de 2022, a jornada de trabalho e o horário de funcionamento regular da Seção Judiciária do Amazonas, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé, conforme as disposições da Portaria SJAM - DIREF n. 10240626, de 13/05/2020.

Art. 5º O quantitativo total dos usuários internos que retomarão as atividades presenciais na Seção Judiciária do Amazonas, na Subseção Judiciária de Tabatinga e na Unidade Avançada de Atendimento de Tefé, com exceção dos magistrados, será de até 75% (setenta e cinco por cento) do quadro efetivo de servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviço, estabelecido pela Resolução PRESI 35/2021, com a revisão trazida pela Resolução PRESI n. 16/2022 (Art. 34-B § 1º, II).

§ 1º No caso das atividades essenciais de saúde, segurança, manutenção predial, tecnologia da informação e comunicação, o percentual previsto no *caput* deste artigo poderá ser elevado para até 100% (cem por cento), desde que garanta a continuidade dos trabalhos sem comprometer as medidas de segurança na prevenção da contaminação da força de trabalho.

§ 2º Caberá ao gestor de cada unidade promover o levantamento do quantitativo de pessoal nas unidades respectivas e definir os integrantes de sua equipe que atuarão de modo presencial ou remoto, visando à manutenção do percentual máximo obrigatório e ao controle de frequência dos servidores.

§ 3º A distribuição do quantitativo de pessoal deverá permitir que cada unidade judicial ou administrativa conte com, pelo menos, um servidor para prestar atendimento presencial no horário de 8 h às 15 h.

§ 4º As Secretarias de Varas, Gabinetes de Magistrados, Centro de Conciliação, Núcleo de Apoio à Coordenação do JEF, Turma Recursal e as unidades administrativas (área meio), conforme as disposições da Portaria SJAM - DIREF n. 10240626, **funcionarão da seguinte forma: a) no horário de**

**8h às 16h em expediente interno; e b) das 8h às 15h em expediente externo.**

**§ 5º Os serviços de Protocolo, Distribuição e aqueles considerados urgentes e impreteríveis funcionarão das 8h às 18h.**

§ 6º .....

(...)

Art. 6º Serão mantidas as autorizações de trabalho remoto para servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviço que estejam em grupos de risco, mesmo com a retomada total das atividades presenciais, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

§ 1º Os servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviço que não possam continuar exercendo suas atividades na modalidade de teletrabalho exercerão suas atividades presencialmente, observado o limite de 75% do quadro total de cada unidade — considerados servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviços —, bem assim as medidas protetivas já instituídas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 2º .....

(...)

Art. 8º Será permitida a presença física dos usuários externos (membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, partes e interessados) nas unidades judiciais e administrativas da Seccional, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé, obedecidos os protocolos de segurança sanitária.

§ 1º Durante o período da Etapa Avançada - 2 o atendimento ao público externo será no período das 8 h às 15 h, conforme as disposições da Portaria SJAM - DIREF n. 10240626.

§ 2º Fica mantida a opção de agendamento prévio para atendimento presencial, por meio dos contatos de telefone ou *e-mail* dos respectivos setores, disponível no portal da Seção Judiciária (<https://portal.trfl.jus.br/sjam/>).

§ 3º Ficam retomados os serviços de cadastramento de inativos e pensionistas de forma presencial, permitindo-se a eles o ingresso nas instalações da Justiça Federal da 1ª Região para essa finalidade.

§ 4º Fica autorizado o atendimento presencial de repórteres e jornalistas, os quais também podem enviar suas demandas para o endereço eletrônico da Seção de Comunicação Social ([secos.am@trfl.jus.br](mailto:secos.am@trfl.jus.br)) ou por meio do *whatsapp* (92 99135-7396).

§ 5º Fica autorizado o funcionamento das dependências cedidas à Ordem dos Advogados do Brasil e à Universidade do Estado do Amazonas, bem como o respectivo atendimento ao público.

§ 6º Fica autorizado o ingresso do usuário externo nos auditórios e na biblioteca, assim como em outros locais de uso coletivo das dependências da Justiça Federal do Amazonas.

Art. 9º Ficam restabelecidos na Justiça Federal do Amazonas, a partir de 04 de abril de 2022, os serviços jurisdicionais presenciais, a retomada integral dos prazos dos processos físicos e a realização das sessões de julgamento da Turma Recursal das audiências nas Varas Federais, na modalidade presencial.

§ 1º .....

(...)

II – fica mantida a possibilidade de realização de audiências, despachos e sessões de julgamento virtuais ou presenciais com suporte de vídeo ou possibilitando que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto;

III – as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado, uso de máscara facial e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, recomendando-se que aconteçam, preferencialmente, em ambientes amplos,

arejados, com janelas e portas abertas, e que o uso de sistemas de refrigeração de ar seja restrito a situações absolutamente indispensáveis;

IV .....

(...)

Art. 11. A entrada dos usuários interno e externo nas dependências da Seccional, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé, na Etapa Avançada 2 de retomada do trabalho presencial, será condicionada às medidas elencadas abaixo, sem prejuízo da adoção das medidas de controle de acesso habitualmente utilizadas, conforme o disposto na Portaria SJAM-DIREF n. 22/2017 - 3950971:

I - para acesso aos prédios da Seção Judiciária do Amazonas, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé, além de observados os critérios de biossegurança, deve ser respeitado o limite da capacidade de atendimento da unidade;

II - durante as sessões de julgamento e as audiências presenciais, o acesso às salas de julgamento e de audiências será limitado a 50% da capacidade de ocupação da respectiva sala, priorizando-se o ingresso de membros do Ministério Público, de advogados dos processos incluídos na pauta do dia e de servidores e colaboradores indispensáveis ao respectivo funcionamento.

III - uso obrigatório de máscaras faciais, inclusive as de tecido com camada dupla, no mínimo;

IV - higienização das mãos com álcool em gel a 70% ou lavagem com água e sabão;

V - uso do crachá de identificação para os servidores, estagiários e prestadores de serviços;

VI - para ingresso aos prédios da Justiça Federal no Amazonas não será exigido o passaporte vacinal.

§ 1º As máscaras faciais devem ser substituídas sempre que estiverem úmida ou com sujidade ou quando necessário, conforme as recomendações sanitárias em vigor.

§ 2º Nos locais em que não houver barreiras físicas ou condições de manutenção do distanciamento social, é obrigatório o uso de máscara facial para todos os presentes, mesmo quando se fizer o uso da palavra. Nos locais em que houver condições de manutenção de distanciamento social e barreiras físicas instaladas, é recomendável o uso de máscara facial para todos os presentes, mesmo quando se fizer o uso da palavra.

§ 3º Os equipamentos de proteção individual, como máscaras de proteção facial, luvas e outros que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos para os prestadores de serviço pela empresa terceirizada, devendo o gestor de contrato garantir e fiscalizar sua utilização durante todo o expediente forense.

§ 4º É terminantemente proibido acesso e a circulação de pessoas nas instalações da Seccional, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé sem o uso da máscara.

§ 5º Fica dispensada a obrigatoriedade de aferição de temperatura;

§ 6º Não serão admitidos o ingresso e a presença, nas dependências da Seccional, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé, de pessoas que apresentem, visivelmente, sintomas de gripe ou de complicações respiratórias.

Art. 12 .....

(...)

Art. 21. Os aparelhos/sistemas de ar condicionado em todos os edifícios da Seção Judiciária, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Tefé deverão ser utilizados apenas de segunda a sexta-feira, das 8 h às 16 h. Após as 16 h todos os aparelhos/sistemas de ar condicionado serão desligados, bem como um equipamento "Elevador" de cada prédio, caso não exista inviabilidade técnica ou prejuízo para os equipamentos, em face da necessidade de cumprimento das disposições do [Decreto n. 10.779, de 25 de agosto de 2021](#), que estabelece a adoção de medidas para

economia de energia elétrica.

**Art. 2º. DETERMINAR** que, no período de vigência da Etapa Avançada – 2, ficam mantidas as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo novo Coronavírus e demais disposições estabelecidas pela Portaria SJAM DIREF n. 65/2021<sup>14144843</sup>.

**Art. 3º. REVOGAR** as demais disposições em contrário, especificamente os seguintes dispositivos da Portaria SJAM DIREF n. 65/2021 - 14144843: a) § § 1º e 2º do Art. 1º; e b) Incisos I, V, VI, VII e VIII do § 2º, do Art. 9º.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Foro.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 22 de abril de 2022.

**RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES**

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Campolina de Sales, Diretor do Foro**, em 22/04/2022, às 13:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15496594** e o código CRC **C2A18773**.